



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025  
LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIAL OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, e de outro lado, a Sociedade Empresarial **SIBELE CRISTINA SOARES DE ALMEIDA COMÉRCIO - ME**, CNPJ Nº **26.877.371/0001-01**, com sede à Rua Otávio Pitaluga, nº 260-A, Bairro Centro, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.700-170, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Sibile Crisitana Soares de Almeida, portadora da Cédula de Identidade nº 752864, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 474.246.481-87, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 017/2025, referente ao **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 416, de 01 de junho de 2023, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE BALLET PARA PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”**, incluindo frete e impostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº 003/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor mensal para a prestação do serviço é de R\$ 23.990,40 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos) para o período de até 60 (sessenta) dias.

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante comprovação da execução satisfatória dos serviços e emissão de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- I - Disponibilizar acesso ao sistema em nuvem;
- II - Prestar suporte técnico e realizar atualizações periódicas;
- III - Garantir a segurança e integridade dos dados armazenados;
- IV - Adequar-se às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- V - Fornecer treinamento inicial aos servidores designados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- I - Disponibilizar as informações necessárias para a implantação do sistema;
- II - Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato;
- III - Fiscalizar a execução dos serviços, informando eventuais problemas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de até 10% do valor total do contrato;
- III - Rescisão contratual;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitações no Município de São Pedro da Cipa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por inadimplemento de qualquer das partes;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**

---

II - Por conveniência da administração, mediante aviso prévio de 30 dias;

III - Por fato superveniente que torne a execução impossível.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Ficha 416 - 01.08.03.244.0012.2256.0000.3.3.90.39.00 –PROMOÇÃO PARA TODOS –  
Manutenção e Encargos com a SCFV – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaciara - MT para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Pedro da Cipa, 08 de abril de 2025.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SIBELE CRISTINA SOARES DE ALMEIDA COMÉRCIO – ME  
CNPJ N° 26.877.371/0001-01  
Repres pela Sra. Sibele Crisitana Soares de Almeida  
CIRG n° 752864 SSP/MT  
CPF n° 474.246.481-87**

\_\_\_\_\_  
Nome: Marciana da Silva Cherubim  
CPF: 024.654.371-00  
RG: 1872670-4 SSP/MT

\_\_\_\_\_  
Nome: Ainara Francine Sereghetti  
CPF: 393.794.118-55  
RG: 52.970184-6 SSP/SP